



Código de Ética e Conduta

Cliente: MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

Gerado em 18/08/2026 às 09:29

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Identificação do Documento: NOR-FIN-GRC-001

Empresa abrangidas: MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.950/0001-22 e MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.302.736/0001-40.

Versão: 1.0

Data de Emissão: 18/08/2026

Área Responsável: Área de Governança, Riscos e Compliance (GRC)

Periodicidade de Revisão: Anual (ou extraordinária, por alteração regulatória ou organizacional)

Aprovação: Administrações das duas sociedades.

Abrangência: Aplicável às duas empresas identificadas neste documento, respeitadas suas respectivas personalidades jurídicas, atividades, responsabilidades e obrigações legais e regulatórias.

1. MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO E PROPÓSITO

1.1. Mensagem da Administração

A MAP&AN, por meio da MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e da MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, orienta sua atuação pelos princípios da integridade, ética profissional, independência, transparência, responsabilidade e excelência técnica.

As empresas reconhecem que a confiança de clientes, colaboradores, parceiros comerciais, órgãos reguladores e demais partes interessadas depende da adoção de comportamentos éticos e responsáveis em todas as atividades e relações profissionais.

Este Código de Ética e Conduta estabelece princípios e padrões de comportamento comuns às duas sociedades, respeitando as particularidades de suas atividades e as obrigações aplicáveis a cada pessoa jurídica.

A adesão às disposições deste Código constitui compromisso de todos os sócios, administradores, colaboradores, prestadores de serviços e demais terceiros abrangidos por suas disposições, sendo fundamental para a preservação da reputação, da integridade e da credibilidade institucional da MAP&AN.

1.2. Propósito do Código

1.2.1. Este Código tem por finalidade estabelecer os princípios éticos, as diretrizes de conduta e os padrões de integridade que devem orientar as atividades profissionais, as decisões e os

relacionamentos institucionais e comerciais da MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e da MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

1.2.2. São objetivos específicos deste normativo:

- a) orientar a tomada de decisões de forma ética, íntegra e responsável;
 - b) prevenir, identificar e tratar desvios de conduta, fraudes, corrupção, conflitos de interesses e outras irregularidades;
 - c) promover o cumprimento das leis, normas profissionais e regulamentações aplicáveis às atividades de cada sociedade;
 - d) proteger informações confidenciais, dados pessoais, ativos e a reputação das empresas;
 - e) estabelecer padrões de relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros, agentes públicos e demais partes interessadas;
 - f) preservar a independência, a imparcialidade e a objetividade profissional nas atividades de auditoria independente, quando aplicáveis;
 - g) incentivar a comunicação de suspeitas de irregularidades por canais apropriados, com proteção contra retaliações a denunciantes de boa-fé.
-

2. ABRANGÊNCIA E DESTINATÁRIOS

2.1. Abrangência institucional

2.1.1. Este Código aplica-se à MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 33.774.950/0001-22, e à MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, CNPJ nº 48.302.736/0001-40, doravante denominadas, em conjunto, “Empresas MAP&AN”.

2.1.2. As disposições deste Código são obrigatórias para sócios, administradores, diretores, gestores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas que atuem em nome ou no interesse de qualquer das Empresas MAP&AN, observadas as responsabilidades e os vínculos existentes com cada sociedade.

2.1.3. A adoção deste Código comum não elimina nem substitui as responsabilidades legais, societárias, profissionais, contábeis, regulatórias ou administrativas próprias de cada empresa.

2.1.4. Cada sociedade deverá assegurar que seus representantes conheçam e cumpram este Código, mantendo os registros de ciência, treinamento e demais evidências pertinentes.

2.2. Abrangência de terceiros

2.2.1. Este Código aplica-se, no que couber, a fornecedores, prestadores de serviços, consultores, subcontratados, intermediários, representantes e parceiros comerciais que atuem em nome ou no interesse de qualquer das Empresas MAP&AN.

2.2.2. Os contratos e instrumentos de relacionamento com terceiros deverão prever, conforme o risco e a natureza da contratação, o compromisso de observância dos princípios éticos estabelecidos neste Código.

2.3. Aplicação conforme a atividade

2.3.1. As regras deste Código serão aplicadas considerando a natureza das atividades exercidas por cada sociedade, os serviços contratados e as normas legais, profissionais e regulatórias que lhe sejam pertinentes.

2.3.2. Nas atividades de auditoria independente, deverão ser observados requisitos específicos de independência, objetividade, integridade, confidencialidade, prevenção de conflitos de interesses e cumprimento das normas profissionais e regulatórias aplicáveis.

2.3.3. Em caso de divergência entre este Código e norma legal, regulatória ou profissional obrigatória, prevalecerá a exigência aplicável, devendo o conflito ser comunicado à área responsável por Governança, Riscos e Compliance para avaliação e tratamento.

3. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

3.1. Princípios Fundamentais

A atuação da MAP&AN e de seus Colaboradores é regida pelos seguintes valores e princípios norteadores:

- 3.1.1. **Integridade:** Atuação pautada pela honestidade, retidão, lealdade e recusa veemente a qualquer forma de fraude, corrupção, propina ou vantagem indevida.
- 3.1.2. **Independência e Isenção:** Imparcialidade absoluta na execução dos serviços de auditoria e consultoria, assegurando que o julgamento técnico não seja comprometido por pressões externas, interesses pessoais ou conflitos de interesse.
- 3.1.3. **Competência Profissional e Doutrina de Excelência:** Busca contínua pelo aprimoramento técnico, com estrita observância das normas profissionais aplicáveis à auditoria e consultoria.
- 3.1.4. **Confidencialidade:** Proteção rigorosa do sigilo das informações de clientes, da MAP&AN e de terceiros acessadas em razão do exercício profissional.
- 3.1.5. **Transparência:** Prestação de contas clara, precisa e tempestiva aos sócios, clientes, autoridades e sociedade, ressalvadas as hipóteses legais e contratuais de sigilo.
- 3.1.6. **Respeito à Diversidade e Dignidade Humana:** Valorização do indivíduo, garantia de igualdade de oportunidades e repúdio absoluto a qualquer forma de discriminação, assédio ou abuso de poder.

3.2. Independência, objetividade e conflitos de interesses na auditoria independente

- 3.2.1. As pessoas que participem de trabalhos de auditoria independente deverão atuar com integridade, objetividade, imparcialidade e ceticismo profissional, observando os requisitos de independência previstos nas normas profissionais e regulatórias aplicáveis.
- 3.2.2. É obrigatório identificar, avaliar e tratar situações que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência ou a objetividade do profissional ou da sociedade responsável pelo trabalho.
- 3.2.3. Os sócios, administradores, colaboradores e demais profissionais envolvidos deverão comunicar tempestivamente situações de conflito de interesses, vínculos financeiros, relações pessoais, interesses comerciais ou outras circunstâncias capazes de afetar o julgamento profissional.
- 3.2.4. Quando identificada ameaça à independência, deverão ser avaliadas e documentadas as salvaguardas cabíveis. Quando a ameaça não puder ser eliminada ou reduzida a nível aceitável, o profissional deverá se abster de atuar ou o trabalho deverá ser recusado, interrompido ou submetido às providências pertinentes, conforme as normas aplicáveis.
- 3.2.5. A existência de duas sociedades sob a marca MAP&AN não autoriza o compartilhamento indiscriminado de informações de clientes nem afasta a necessidade de avaliar conflitos de interesses, independência, confidencialidade e segregação de atividades em cada contratação.

4. CONDUTA ESPERADA NAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

4.1. Relações Internas no Ambiente de Trabalho

- 4.1.1. Os Colaboradores devem manter um ambiente de trabalho pautado pela urbanidade, respeito mútuo, colaboração e profissionalismo.
- 4.1.2. É dever de todo Colaborador:

1. Proteger e utilizar de forma eficiente os recursos e patrimônio da MAP&AN (equipamentos, softwares, instalações, veículos e fundos financeiros), sendo vedado seu uso para fins pessoais não autorizados ou ilícitos;
2. Preservar a propriedade intelectual, metodologias, relatórios, códigos-fonte, pareceres e modelos desenvolvidos pela MAP&AN;
3. Manter conduta alinhada aos valores corporativos, inclusive em eventos externos, viagens a serviço e interações digitais.

4.2. Relações com Clientes

4.2.1. O atendimento aos clientes deve ser pautado pela transparência, qualidade, eficiência e rigor na entrega dos serviços contratados.

4.2.2. É vedado ao Colaborador prometer resultados que extrapolem o escopo contratual ou que infrinjam preceitos normativos, técnicos ou legais.

4.3. Relações com Fornecedores e Prestadores de Serviços

4.3.1. A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços pela MAP&AN devem basear-se em critérios estritamente técnicos, operacionais, econômicos e éticos, garantindo-se a livre concorrência.

4.3.2. É vedado o direcionamento de contratações motivado por interesses pessoais, favorecimentos ou recebimento de vantagens indevidas.

4.4. Relações com a Imprensa e Redes Sociais

4.4.1. Apenas os porta-vozes formalmente autorizados pela Alta Administração podem prestar declarações em nome da MAP&AN a veículos de imprensa.

4.4.2. Nas redes sociais pessoais, é vedado aos Colaboradores manifestar-se em nome da MAP&AN, emitir opiniões que possam comprometer a reputação da empresa ou divulgar informações confidenciais de trabalhos e clientes.

5. CONFLITO DE INTERESSES, NEPOTISMO E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Conflito de Interesses

5.1.1. O conflito de interesses ocorre quando o interesse pessoal de um Colaborador interfere — ou aparenta interferir — na sua capacidade de tomar decisões isentas, imparciais e no melhor interesse da MAP&AN ou de seus clientes.

5.1.2. É vedado ao Colaborador:

1. Prestar serviços de consultoria, auditoria ou assessoria, direta ou indiretamente, a concorrentes ou clientes da MAP&AN, sem autorização prévia e expressa do Comitê de Ética;
2. Exercer atividades externas concorrentes ou que colidam com a jornada de trabalho e responsabilidades na MAP&AN;
3. Utilizar informações privilegiadas obtidas na MAP&AN para obtenção de vantagens financeiras ou pessoais diretas ou para terceiros.

5.2. Nepotismo e Relações Familiares

5.2.1. É permitida a contratação de parentes de Colaboradores, desde que o candidato seja submetido ao processo seletivo padrão da empresa e preencha os requisitos técnicos exigidos.

5.2.2. É expressamente vedada a subordinação direta ou indireta entre Colaboradores que possuam relação de parentesco até o 3º grau (pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios e sobrinhos) ou vínculo de conjugalidade/união estável.

5.2.3. O Colaborador deve abster-se de participar de qualquer fase da contratação, avaliação de desempenho, promoção ou aprovação de pagamentos referente a parente ou cônjuge.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. Qualquer transação comercial, prestação de serviço ou contrato firmado entre a MAP&AN e seus sócios, administradores, Colaboradores ou empresas vinculadas a seus parentes deve ser realizada em condições estritamente de mercado (*arm's length*).

5.3.2. As transações com partes relacionadas devem ser previamente submetidas e aprovadas pela Sociedade e registradas de forma transparente na contabilidade.

5.4. Procedimento de Declaração de Conflito de Interesses

5.4.1. Todo Colaborador deve preencher, no momento da admissão e anualmente, a Declaração de Conflito de Interesses.

5.4.2. Diante de qualquer situação superveniente que configure potencial conflito de interesses, o Colaborador deve reportar imediatamente o fato à Área de GRC e ao Comitê de Ética por meio de formulário próprio, abstendo-se de atuar na referida situação até manifestação formal.

6. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE E PATROCÍNIOS

6.1. Regras Gerais

6.1.1. É proibido aceitar ou oferecer brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades que visem influenciar decisões de negócios, obter vantagens indevidas ou criar uma obrigação de retribuição.

6.2. Limites e Condições para Brindes e Presentes

6.2.1. É permitida a aceitação ou oferta de brindes institucionais de caráter promocional e sem valor comercial expressivo (ex.: canetas, blocos de nota, agendas, calendários com logomarca).

6.2.2. Presentes comercialmente avaliados acima do limite estipulado requerem aprovação prévia conforme a tabela de alçadas disposta a seguir.

6.3. Tabela de Alçadas para Recebimento e Oferta de Brindes, Presentes e Hospitalidade

Categoria	Descrição	Limite Monetário Máximo	Alçada para Aprovação
Brindes Institucionais	Itens promocionais com marca visível	Até R\$ 100,00	Dispensada aprovação prévia
Presentes Eventuais	Mimos de datas festivas / cortesia	De R\$ 100,01 a R\$ 300,00	Aprovação da Gestão Direta e GRC
Presentes de Valor Elevado	Qualquer bem acima de R\$ 300,00	Acima de R\$ 300,00	Vedado. Caso irrecusável, doar ao Comitê de Ética

Refeições de Negócios	Almoço/Jantar de trabalho razoável	Até R\$ 250,00 por pessoa	Gestão Direta
Hospitalidade e Viagens	Passagens, hospedagem em eventos	Qualquer valor	Aprovação prévia do Comitê de Ética

6.4. Vedações Absolutas

6.4.1. É expressamente vedado aceitar ou oferecer presentes em dinheiro, *vouchers* conversíveis em dinheiro, cheques, ações ou títulos financeiros, independentemente do valor.

6.4.2. É terminantemente proibido aceitar ou oferecer qualquer presente ou hospitalidade a **agentes públicos**, ressalvadas as hipóteses estritas previstas na legislação regulatória aplicável.

6.5. Patrocínios e Doações

6.5.1. A MAP&AN não realiza doações ou contribuições financeiras a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos.

6.5.2. Doações de caráter institucional, social, cultural ou de patrocínio devem ser aprovadas pela Diretoria/Sócios da MAP&AN e submetidas a *due diligence* prévia de integridade pela área de GRC.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ANTICORRUPÇÃO

7.1. Postura Anticorrupção

7.1.1. A MAP&AN adota tolerância zero contra qualquer forma de corrupção, suborno, propina, extorsão, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

7.1.2. Nenhum Colaborador ou Terceiro atuando pela MAP&AN pode prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, para obter favorecimento de negócios ou acelerar atos de ofício (pagamentos de facilitação).

7.2. Interação com o Setor Público e Empresas Estatais

7.2.1. Nas interações com órgãos públicos ou empresas estatais (em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e Lei nº 12.846/2013):

1. Reuniões com agentes públicos devem contar com a presença de no mínimo 2 (dois) representantes da MAP&AN e ser previamente agendadas e formalizadas;
2. As pautas e atas das reuniões institucionais devem ser documentadas e arquivadas;
3. É vedado custear despesas pessoais, lazer ou presentes para agentes públicos.

7.3. Sinais de Alerta (*Red Flags*) Anticorrupção

Os Colaboradores devem estar atentos a condutas e situações de risco em negociações e parcerias, devendo reportá-las imediatamente à área de GRC:

Categoria	Sinal de Alerta (<i>Red Flag</i>)
Pagamentos / Contratos	Solicitação de pagamentos em dinheiro vivo ou em contas bancárias de terceiros localizadas em paraísos fiscais.

Comissionamento	Exigência de comissões desproporcionais ou sem justificativa técnica plausível.
Terceiros	Resistência em assinar cláusulas anticorrupção ou recusa em preencher questionários de integridade (<i>Due Diligence</i>).
Grau de Parentesco	Intermediários ou consultores que possuam parentesco próximo com agentes públicos tomadores de decisão.
Atuação Institucional	Solicitação de aceleração de licenças, pareceres ou alvarás mediante "taxas de urgência" informais.

8. CONCORRÊNCIA LEAL, SIGILO, USO DE INFORMAÇÕES E LGPD

8.1. Concorrência Leal

8.1.1. A MAP&AN compete de forma justa e ética no mercado.

8.1.2. É estritamente vedado aos Colaboradores:

1. Combinar preços, dividir mercados, alinhar propostas em licitações públicas ou privadas com concorrentes;
2. Obter informações confidenciais sobre concorrentes por meios ilícitos ou antiéticos (ex.: espionagem industrial, aliciamento de ex-empregados).

8.2. Sigilo Profissional e Informações Privilegiadas

8.2.1. Toda informação produzida ou recebida pela MAP&AN decorrente de suas atividades de consultoria e auditoria é classificada como confidencial.

8.2.2. O dever de sigilo permanece vigente mesmo após o encerramento do vínculo empregatício ou contratual com a MAP&AN.

8.3. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.3.1. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a MAP&AN compromete-se a tratar dados pessoais de Colaboradores, clientes, fornecedores e terceiros com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

8.3.2. É vedado aos Colaboradores:

1. Coletar, armazenar, compartilhar ou transmitir dados pessoais sem a devida base legal ou sem autorização prévia dos Encarregados de Proteção de Dados (DPO);
2. Utilizar dados pessoais acessados em projetos de auditores e consultores para finalidades diversas do objeto contratado.

9. ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO E DIVERSIDADE

9.1. Prevenção e Combate ao Assédio

9.1.1. A MAP&AN não tolera qualquer forma de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho ou em atividades a ele relacionadas.

9.1.2. Entende-se por **Assédio Moral** a exposição repetitiva e prolongada de trabalhadores a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras no exercício de suas funções, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho.

9.1.3. Entende-se por **Assédio Sexual** a conduta de conotação sexual não desejada, praticada verbalmente, por gestos ou por meios físicos, que viole a liberdade e dignidade sexual do indivíduo, especialmente quando utilizada para obter vantagens empregatícias ou criar ambiente hostil.

9.2. Repúdio à Discriminação

9.2.1. É proibida qualquer conduta discriminatória baseada em raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião, deficiência física ou mental, convicção política, estado civil ou origem social.

9.3. Promoção da Diversidade e Inclusão

9.3.1. A MAP&AN estimula a construção de equipes plurais e diversas, promovendo a igualdade de oportunidades nos processos de recrutamento, seleção, capacitação, remuneração e ascensão profissional.

10. CANAL DE DENÚNCIAS, NÃO RETALIAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. Meios de Contato do Canal de Denúncias

10.1.1. A MAP&AN disponibiliza aos seus Colaboradores e a terceiros canais de denúncias operados de forma segura, acessíveis para o relato de indícios ou certezas de descumprimento deste Código, normativos internos ou legislações vigentes:

- **WhatsApp / Contato Telefônico:** (61)- 99644-2436
- **E-mail de Conformidade:** canaldedenuncias@map-an.com

10.2. Garantias do Canal: Anonimato e Confidencialidade

10.2.1. O Canal de Denúncias permite a realização de relatos anônimos.

10.2.2. Todas as denúncias recebidas serão tratadas sob estrito sigilo e confidencialidade. As informações serão acessadas exclusivamente pelos membros do Comitê de Ética incumbidos das apurações.

10.3. Política de Não Retaliação ao Denunciante de Boa-Fé

10.3.1. A MAP&AN proíbe severamente qualquer ato de retaliação, sanção, discriminação, constrangimento ou prejuízo profissional contra qualquer pessoa que relatar, de boa-fé, uma suspeita ou violação deste Código ou cooperar com investigações éticas.

10.3.2. A prática de retaliação constitui grave infração disciplinar, sujeita à demissão por justa causa, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

10.3.3. A utilização conscientemente dolosa do Canal de Denúncias para imputar falsamente infração a terceiro (denúncia de má-fé) configura violação ética sujeita às mesmas sanções disciplinares.

11. COMITÊ DE ÉTICA: COMPOSIÇÃO E PROCESSO DE APURAÇÃO

11.1. Natureza e Composição

11.1.1. O Comitê de Ética é um órgão colegiado deliberativo e permanente da MAP&AN, dotado de autonomia e independência técnica para avaliar relatórios de denúncias e determinar investigações e sanções.

11.1.2. O Comitê é composto por [3 (três)] membros titulares, nomeados pela Diretoria da MAP&AN:

1. Representante da Área de Governança, Riscos e Compliance (GRC);
2. Representante da Gestão de Pessoas / Recursos Humanos;
3. [Representante do Jurídico Interno / Sócio Indicado.

11.2. Papéis, Responsabilidades e Prazos do Processo Investigativo

Etapas	Responsável	Atribuição	Prazo Máximo
Triagem e Admissibilidade	Área de GRC	Recebimento da denúncia via canais oficiais, avaliação de verossimilhança e enquadramento inicial.	Até 3 (três) dias úteis
Instauração do Processo	Comitê de Ética	Deliberação sobre a abertura de procedimento investigativo interno e indicação da comissão apuradora.	Até 5 (cinco) dias úteis
Instrução e Apuração	Comissão / Auditoria Externa	Coleta de provas, análise de documentos, logs, entrevistas com testemunhas e escuta do denunciado.	Até 30 (trinta) dias (prorrogável por igual período)
Relatório Final	Relator do Comitê	Consolidação do relatório de apuração com parecer conclusivo quanto ao cometimento do ilícito.	Até 10 (dez) dias úteis após a instrução
Deliberação e Decisão	Comitê de Ética	Votação da recomendação, aplicação de penalidade ou arquivamento do processo.	Até 5 (cinco) dias úteis após parecer
Comunicação e Encerramento	Área de GRC / RH	Notificação às partes afetadas, aplicação formal da sanção e resposta ao denunciante.	Até 5 (cinco) dias úteis após a decisão

12. MEDIDAS DISCIPLINARES

12.1. Princípios de Aplicação de Sanções

12.1.1. O descumprimento das diretrizes contidas neste Código sujeitará o infrator a penalidades disciplinares, aplicadas de forma proporcional à gravidade da falta, ao grau de culpa/dolo, à reincidência e aos danos causados à MAP&AN ou a terceiros.

12.1.2. A aplicação de sanção disciplinar interna não exclui a responsabilização civil, penal ou administrativa do infrator perante os órgãos estatais competentes.

12.2. Gradação das Medidas Disciplinares

As penalidades aplicáveis aos Colaboradores compreendem:

12.2.1. **Advertência Verbal:** Aplicável a faltas de natureza leve, sem prejuízo direto à imagem ou patrimônio da empresa, praticadas por imperícia ou desatenção pontual.

12.2.2. **Advertência Escrita:** Aplicável à reincidência em faltas leves ou a descumprimentos de média gravidade que não impliquem violação direta das normas anticorrupção ou lesão grave a Direitos Humanos.

12.2.3. **Suspensão Disciplinar (até 30 dias):** Aplicável a faltas graves, reincidência contumaz em faltas médias ou descumprimento deliberado de procedimentos operacionais e de segurança da informação.

12.2.4. **Rescisão do Contrato de Trabalho por Justa Causa:** Aplicável a infrações gravíssimas, tais como atos de corrupção, roubo/furto, vazamento intencional de dados sigilosos, práticas de assédio, retaliação a denunciante ou cometimento de ilícitos penais (art. 482 da CLT).

12.2.5. **Rescisão Contratual e Multa:** Para Terceiros, fornecedores e parceiros comerciais, o descumprimento do Código resultará na imediata rescisão sumária dos contratos celebrados, sem prejuízo da cobrança de multas contratuais e perdas e danos.

13. TERMO DE COMPROMISSO, VIGÊNCIA APROVAÇÃO E REVISÃO

13.1. Termo de Adesão e Compromisso

13.1.1. Todo Colaborador deve, no momento da sua integração à MAP&AN, assinar o Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta, declarando que leu, compreendeu e concorda em cumprir integralmente as suas disposições.

13.1.2. O Termo assinado será mantido no prontuário funcional mantido pela área de Recursos Humanos.

13.2. Vigência e Aprovação

13.2.1. Este Código entrará em vigor após sua aprovação formal pelas administrações da MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e da MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, passando a ser aplicável a ambas a partir da data definida no registro de aprovação.

13.3. Revisão Periódica

13.3.1. Este documento deve ser revisado anualmente pela área de Governança, Riscos e Compliance (GRC) com apoio do Comitê de Ética, submetendo-se as propostas de atualização à aprovação dos Sócios-Administradores.

13.4. Responsabilidade Individual

13.4.1. Cada empresa deverá promover a ciência e o cumprimento deste Código por seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros abrangidos, mantendo os registros necessários para demonstrar sua implementação.

14. BASE NORMATIVA

14.1. O presente Código de Ética e Conduta foi elaborado e fundamentado em conformidade com o arcabouço legal e regulatório brasileiro e com padrões internacionais de governança e integridade, incluindo:

1. **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
2. **Decreto Federal nº 11.129/2022:** Regulamenta a Lei nº 12.846/2013, definindo parâmetros para estruturação e avaliação de Programas de Integridade;
3. **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD):** Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais;
4. **Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais):** Requisitos de governança e integridade aplicáveis ao relacionamento comercial com empresas públicas e sociedades de economia mista;
5. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei nº 5.452/1943):** Artigo 482 e diretrizes do Direito do Trabalho (confirmar versão vigente);
6. **Diretrizes e Guias de Programas de Integridade da Controladoria-Geral da União (CGU);**
7. **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);**
8. **Norma ABNT NBR ISO 37001:** Sistemas de Gestão Antissuborno;
9. **Norma ABNT NBR ISO 37301:** Sistemas de Gestão de Conformidade (Compliance).

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Histórico de Alterações	Elaborado/Revisado por	Aprovado por
1.0	18/08/2026	Emissão inicial e estruturação do Código de Ética e Conduta da MAP&AN	Área de Governança, Riscos e Compliance (GRC)	Diretoria Executiva / Sócios

APROVAÇÕES

Assinado de forma digital por
F C S DE FRANCA TEIXEIRA
CONSULTORIA E
AUDITORIA:33774950000
122

F C S DE FRANCA TEIXEIRA
CONSULTORIA E
AUDITORIA:33774950000122
Dados: 2026.10.21 22:31:29
-03'00'

MAP&AN AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ: 33.774.950/0001-22

Representante Legal: Fernanda Cristina Silvério de França Teixeira

MAP&AN AUDITORES INDEPENDENTES LTDA

CNPJ: 48.302.736/0001-40

Representante Legal: Leandro Galkyz Uzzi de Oliveira

Área de Governança, Riscos e Compliance (GRC)

Responsável Técnico: Igor Gabriel Andrade Barbosa

ANEXO I — TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declarando para os devidos fins de direito, eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, ocupante do cargo/função de _____ na empresa **(A INFORMAR)**, atesto que recebi, li, compreendi e estou totalmente de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas no **Código de Ética e Conduta** (Versão 1.0).

Comprometo-me a pautar minha atuação profissional estritamente segundo os valores e regras dispostos neste normativo, bem como a reportar tempestivamente pelos canais oficiais qualquer ato de descumprimento ou suspeita de irregularidade de que tomar conhecimento.

Entendo que a inobservância destas regras ensejará a aplicação das sanções disciplinares e legais cabíveis.

\

[Cidade - DEFINIR], _____ de _____ de 20____.

\

Assinatura do Colaborador